

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08 DE OUTUBRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 945/2021

**Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de São Mamede/PB e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 13 de setembro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o banco de ideias legislativas no município de São Mamede, Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:  
I - promover à legislação participativa no âmbito municipal;  
II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais;  
III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informações do Poder Legislativo de São Mamede, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

**Art. 4º.** Qualquer cidadão interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I- conter a identificação dos (s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II- serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via email ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação e registro de documentos do (s) autor (es).

**Art. 5º** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mamede, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 08 de outubro de 2021.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 946/2021

**Denomina de Valdenor Claudino de Lucena (Nego Branco) o Auditório da UBS I (Unidade Básica de Saúde) Ana Maria Izidoro de Andrade e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica denominado de Valdenor Claudino de Lucena (Nego Branco) o Auditório da UBS I (Unidade Básica de Saúde) Ana Maria Izidoro de Andrade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 08 de outubro de 2021.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 947/2021**

**Denomina de Joacir Medeiros o  
Auditório da UBS III (Unidade  
Básica de Saúde) Hercília Paz de  
Sousa.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica denominado de Joacir Medeiros, o Auditório da UBS III (Unidade Básica de Saúde) Hercília Paz de Sousa.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 08 de outubro de 2021.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional